



2ª Câmara

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã – IPSEC. Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com Proventos Integrais e Paridade. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 02384/2022

1. PROCESSO TC Nº: 14184/21

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: JOSENILDA RAMOS LACERDA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº **661**, lotada na Secretaria de Educação do Município.

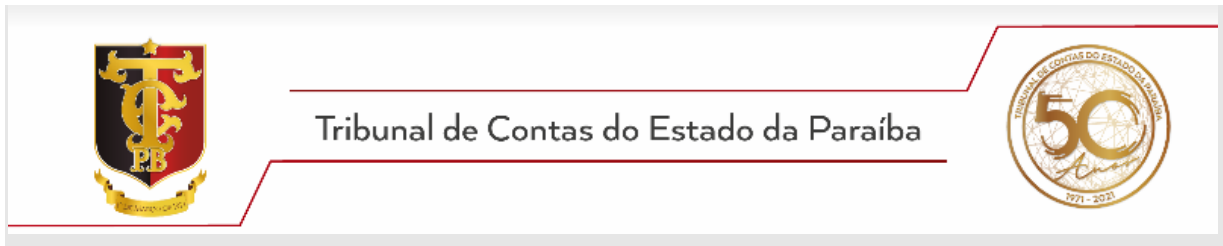
2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25/03/2022

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/03/2022

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEC

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **JOSENILDA RAMOS LACERDA**, matrícula **Nº 661** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Presencial (Plenário Ministro João Agripino) e Remota – 2ª Câmara
João Pessoa, 18 de outubro de 2022.

mgd

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 22:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 24 de Outubro de 2022 às 21:01



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 25 de Outubro de 2022 às 09:00



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO